

Unidade:CPL
Relator:Diretor de Gestão de Pessoas
Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto:Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando atender ao Projeto Capacitação na modalidade EAD do TJAC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 13/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0065377-0065379-0067413) e Termo de Adjudicação (doc. 0067416), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

VILLARD COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.895/0001-45, com valor global de R\$ 3.638,99 (três mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o item 4; e

DAMASO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.886/0001-93, com valor global de R\$ 1.338,26 (um mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) para o item 7.

Foram fracassados os itens 1, 2, 3, 5, 6 e 8.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 196/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 28/06/2016, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0003393-70.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Enoque Pereira Marinho,

Pedro Paulo Freire, OAB/AC nº 3.816

Despacho nº 5155 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando que o Despacho nº 3413/2016 (0050361), ainda não atendido, fora enviado ao Juízo Requerido por meio de correspondência eletrônica (0051096), reitero o decisum mencionado e determino o seu cumprimento por meio de malote digital.

Caso o prazo consignado (dez dias) novamente transcorrer in albis, imediata conclusão do presente feito deve ser feita.

Cópia do presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari

Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2016.

Processo Administrativo nº: 0001168-77.2016.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : GACOG

Interessado: Virgulino Lima da Silva

Despacho nº 5105 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando que o Despacho nº 3397/2016 (0050230), ainda não atendido, fora enviado à Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco por meio de correspondência eletrônica (0051438), reitero o decisum mencionado e determino o seu cumprimento por meio de malote digital.

Caso o prazo consignado (cinco dias) novamente transcorrer in albis, imediata conclusão do presente feito deve ser feita.

Cópia do presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de junho de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari

Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004184-39.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Central de Registro de Imóveis do Estado do Acre Corregedoria Geral da Justiça

Despacho nº 5159 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Trata-se de procedimento administrativo que visa à implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis no Estado do Acre, em observância as diretrizes insertas no Provimento nº 47/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Reputando-se que a informação acostada aos autos - (ID nº 0060480) - indica que a Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre deflagrou providências concernentes ao início da integração dos Ofícios de Imóveis em plataforma eletrônica local que atende aos requisitos demandados pelo Conselho Nacional de Justiça, notifique-se o Presidente da ANOREG/AC para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações acerca do planejamento das ações e da adesão dos registradores de imóveis, assim como apresente cronograma de implantação da Central de Registros Eletrônicos do Estado do Acre.

Não obstante a maioria dos Ofícios de Imóveis deste Estado estar integrada à Central de Serviços Eletrônicos dos Registradores de Imóveis, coordenada pela ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, reputa-se plausível e razoável a implantação de uma Central Eletrônica local, razão pela qual determino aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Acre que empreendam esforços e atendam as solicitações emanadas da ANOREG/AC quanto ao cadastramento das Serventias Extrajudiciais e à efetiva adesão à futura Central de Registros Eletrônicos do Estado do Acre, objetivando o efetivo cumprimento do Provimento CNJ nº 47/2015, assim como das normas previstas no Capítulo XXIII do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre).

Dê-se ciência aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado do Acre e aos Juízes Corregedores Permanentes.

Transcorrido o prazo assinalado, façam-me conclusos.

Cópia do presente servirá como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 27 de junho de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari

Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003763-49.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Maria Célia Duarte de Jesus

DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado em razão de reclamação feita pela Sra. Maria Célia Duarte de Jesus, por meio do Termo de Declaração nº 24/2016, filha de parte que cumpre reprimenda fiscalizada em autos de processo de execução de pena que tramita em uma das comarcas do interior do Estado, em razão de seu andamento, um tanto moroso, já que estava concluso desde 04/12/2015, com juntada de petição em 29/03/2016.

Após ser constatada a veracidade de tal acontecimento, o Despacho nº 3721/2016 requereu do Juízo Reclamado a adoção de medidas para impulsionar a ação judicial.

Este, por sua vez, comunicou, em 13/06/2016, que o feito reclamado fora devidamente impulsionado (Ofício GABJU-OF nº 29/2016).

É o relatório. Decido.

Observa-se do teor da reclamação da requerente o seu intento em ver impulsionado o processo judicial do qual seu genitor figura como parte, que permanecia inerte por tempo que entendeu ser excessivo.

Assim, analisando o Extrato do Processo obtido mediante consulta no Sistema SAJ (anexo), vê-se a prolação de decisão, em 13/06/2016, determinando a imediata realização de avaliação no reeducando, a fim de aferir a possibilidade de se submeter a tratamento médico nas dependências da própria unidade prisional.

Tal fato, na esteira do pensamento do Conselho Nacional de Justiça, enseja a perda de objeto da presente reclamação, vez que seu fato gerador não mais existe. Vejamos o julgado: